



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001776-88.1998.8.24.0025/SC

AUTOR: METALURGICA NACIONAL IND E COM IMPORT E EXPORT LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa METALURGICA NACIONAL IND E COM IMPORT E EXPORT LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 22-9-2025 e encontra-se encartada no evento 388, DESPADEC1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- evento 398, MANIF_ADM_JUD1: A Síndica prestou informações sobre o QGC;

- evento 406, ALVLEVANT1 a evento 409, ALVLEVANT1 e evento 443, ALVLEVANT1: foram expedidos os alvarás de valores dos credores.

- evento 446, PET1: W. Breitkopf Comércio de Veículos Automotores informou seus dados bancários;

- evento 447, PET1: Apreram Inox América do Sul disse que Universal Preletri S/A, credora nesta ação falimentar, é sua devedora, pelo que pugnou pela penhora no rosto dos autos.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Não há interesse processual na análise dos pleitos formulados no evento 446, PET1 e evento 447, PET1, porquanto inexistem valores suficientes para que o pagamento dos credores atinja a classe em que estão os créditos que referidos pedidos se referem.

Assim, prejudicada a apreciação dos requerimentos formulados.

II - Tendo em vista o estágio final do presente feito falimentar, mormente diante da conclusão da realização de todo o ativo e da distribuição do produto entre os credores, a medida seguinte, nos termos do art. 69 do Decreto Lei 7.661/45, é a prestação de

0001776-88.1998.8.24.0025

310087455753 .V3

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

contas pelo Síndico.

Todavia, considerando que o Síndico não atuou como gestor e também não ficou responsável pelo pagamento de credores ou despesas da massa falida, assim como também não realizou qualquer movimentação de recursos ou a guarda de bens, ao ver deste juízo perfeitamente possível a dispensa do encargo, pelo que resta dispensada a prestação de contas.

Uma vez julgadas ou dispensadas as contas da Síndica, patente a necessidade de apresentação do relatório final da falência, no prazo de 20 dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, ao final especificando justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido (art. 131, DL).

Dessa forma, resta intimada a Síndica para apresentação do relatório final no prazo de 20 dias.

Considerando a dispensa da prestação de contas, com a apresentação do relatório final pela Síndica, antes do encerramento da falência, intime-se a empresa falida, por seu procurador, e na sequência o Ministério Público, para manifestação no prazo de 15 dias.

Após tornem conclusos para encerramento por sentença (art. 132, DL).

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310087455753v3** e do código CRC **340e3fcf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 09/12/2025, às 17:24:11

0001776-88.1998.8.24.0025

310087455753.V3